

PGM

RESOLUÇÃO Nº 10/PGM/2017.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 4º, III, e 38, § 2º, da Lei Complementar nº 12/2005, bem como o Artigo 14 da Lei Complementar nº 52/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. A exação prevista nos artigo 46 da Lei n.º 8.906/94, exigida dos integrantes do Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, que se encontrem em exercício conforme o artigo 3º da Lei Complementar n.º 52/17, ficará a cargo do artigo 14 da Lei Complementar n.º 52/17, limitada ao valor com desconto da exação quando paga à vista.

Parágrafo único. A operacionalização do previsto no caput caberá ao CEJUR/PGM.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 10 de Novembro de 2017.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município